

		(Em euros)		
Código das contas POCP		Notas	2013	2012
66	Amortizações do exercício	8.2.3/7/8	1 198 641,93	879 687,27
67	Provisões do exercício	8.2.3/23/31	2 611,11	1 798,06
65	Outros custos e perdas operacionais	8.2.3	645 952,12	530 527,72
	(A)		<u>16 790 397,51</u>	<u>15 871 589,04</u>
68	Custos e perdas financeiras	8.2.3/37	4 721,11	3 843,63
	(C)		<u>16 795 118,62</u>	<u>15 875 432,67</u>
69	Custos e perdas extraordinários	8.2.3/7/18/38	18 868,41	121 202,55
	(E)		<u>16 813 987,03</u>	<u>15 996 635,22</u>
88	Resultado líquido do exercício	8.2.32	3 254 249,77	4 799 921,34
			<u>20 068 236,80</u>	<u>20 796 556,56</u>
Proveitos e Ganhos				
71	Vendas prestações de serviços		0,00	0,00
72	Impostos e taxas	8.2.3/35	19 149 124,16	19 259 668,98
73	Proveitos suplementares	8.2.3	53 339,62	19 351,67
76	Outros proveitos e ganhos operacionais		0,00	0,00
	(B)		<u>19 202 463,78</u>	<u>19 279 020,65</u>
78	Proveitos e ganhos financeiros	8.2.3/37	547 946,68	637 559,55
	(D)		<u>19 750 410,46</u>	<u>19 916 580,20</u>
79	Proveitos e ganhos extraordinários	8.2.3/31/38	317 826,34	879 976,36
	(F)		<u>20 068 236,80</u>	<u>20 796 556,56</u>
	Resultados operacionais: (B)-(A) =		2 412 066,27	3 407 431,61
	Resultados financeiros: (D)-(C-A) =		543 225,57	633 715,92
	Resultados correntes: (D)-(C) =		2 955 291,84	4 041 147,53
	Resultado líquido do exercício: (F)-(E) =		3 254 249,77	4 799 921,34

25 de março de 2014. — A Diretora Adjunta do Dep. Financ. e Patrimonial, *Ana Bela de Sousa Alves*. — O Conselho Diretivo: *Carlos Tavares* — *Amadeu Ferreira* — *Maria dos Anjos Capote* — *Rui Ambrósio Tribolet* — *Carlos Alves*.

307857685

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 6951/2014

Por se terem procedido a alterações ao aviso n.º 3513/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 12 de março de 2014, publica-se o Regulamento Geral dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso e do Concurso Especial de Acesso para Titulares de Cursos Superiores, Pós-Secundários e Médios.

Preâmbulo

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e do Reingresso do Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho, bem como do Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso ao Ensino Superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, e regulado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de outubro, é aprovado o presente Regulamento Geral dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso e do Concurso Especial de Acesso para Titulares de Cursos Superiores, Pós-Secundários e Médios da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL).

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento disciplina os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso e o concurso especial de acesso para titulares de cursos superiores, pós-secundários e médios da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL).

2 — O disposto neste Regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado e mestre em Enfermagem.

3 — São abrangidos pelo presente Regulamento todos os estudantes oriundos dos sistemas de ensino superior português e estrangeiro, de acordo com o estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, e ainda os estudantes titulares de cursos

superiores, pós-secundários e médios nos termos a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento e conforme é referido no artigo 3.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, entende-se por:

«Mudança de curso» o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutra estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

«Transferência» o ato pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

«Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

«Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

I) À atribuição do mesmo grau;

II) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado;

«Titulares de cursos superiores, médios e pós-secundários» os titulares dos cursos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro;

«Créditos» os créditos ECTS segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos);

«Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 3.º

Condições gerais

1 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

2 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa ou ainda numa das escolas que lhe deram origem:

Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara;
Escola Superior de Enfermagem Calouste Gulbenkian de Lisboa;
Escola Superior de Enfermagem Francisco Gentil;
Escola Superior de Enfermagem Maria Fernanda Resende.

3 — Podem requerer a candidatura ao concurso especial de acesso os titulares dos cursos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro.

Artigo 4.º

Limitações quantitativas

1 — O número de vagas para cada um dos regimes e para cada um dos cursos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, referentes ao concurso especial são afixados anualmente pelo presidente da ESEL, sob proposta do conselho técnico-científico.

2 — As vagas aprovadas:

a) São divulgadas através de edital a afixar nos locais de estilo e publicadas no seu sítio da Internet;

b) São comunicados à Direção-Geral do Ensino Superior e à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência pelo presidente da ESEL.

3 — As vagas eventualmente sobranes nos regimes de mudança de curso poderão ser utilizadas no regime de transferência ou vice-versa.

4 — O reingresso não está sujeito a qualquer limitação quantitativa.

Artigo 5.º

Requerimento

1 — Os requerimentos dos candidatos abrangidos pelo presente Regulamento são dirigidos ao presidente da ESEL.

2 — Os pedidos dos regimes e concursos previstos no presente Regulamento estão sujeitos aos emolumentos fixados pela ESEL.

Artigo 6.º

Processo de candidatura

1 — A apresentação do processo de candidatura poderá ser feita pelo próprio ou por um seu representante legal, desde que acompanhado de uma procuração.

2 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que é apresentada.

3 — O processo de candidatura deverá ser instruído com:

Mudança de curso e transferência:

a) Requerimento dirigido ao presidente da ESEL;
b) Boletim de candidatura a fornecer pela Divisão de Gestão Académica, devidamente preenchido e assinado;

c) Documento de identificação válido (original e fotocópia simples);
d) Historial de acesso ao ensino superior (documento de candidatura ao ensino superior com discriminação da nota de candidatura e das opções de cursos) ou, quando aplicável, declaração da instituição em que está matriculado com a nota de acesso;

e) Declaração de matrícula e inscrição do(s) estabelecimento(s) do ensino superior em que esteve inscrito e plano curricular do(s) curso(s);

f) Certidão de habilitações com discriminação das unidades curriculares em que obteve aproveitamento, regime anual ou semestral, respetivas classificações e ECTS e ou carga horária;

g) Certidão das unidades curriculares em que obteve aproveitamento com discriminação dos objetivos e conteúdos programáticos (só para estudantes que se candidatam ao regime de transferência de curso);

h) Pré-requisito exigido na ESEL (comprovativo de aptidão — pré-requisito do grupo B) ou prova em como o realizou;

i) Declaração do estabelecimento de ensino em que esteve inscrito, que comprove a não prescrição, os anos em que esteve inscrito, o estatuto e o regime de estudo aplicado nesses anos de inscrição;

j) Documento da Direção-Geral do Ensino Superior a comprovar o nível do curso como superior pela legislação do país em causa em que esteve ou está matriculado e inscrito (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro);

k) Procuração (se aplicável);

Reingresso:

a) Requerimento dirigido ao presidente da ESEL;

b) Boletim de candidatura a fornecer pela Divisão de Gestão Académica, devidamente preenchido e assinado;

c) Documento de identificação válido (original e fotocópia simples);

d) Procuração (se aplicável).

Titulares de cursos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro:

a) Requerimento dirigido ao presidente da ESEL;

b) Boletim de candidatura a fornecer pela Divisão de Gestão Académica, devidamente preenchido e assinado;

c) Documento de identificação válido (original e fotocópia simples);

d) Certidão comprovativa de ser titular de um curso superior ou de um curso de enfermagem geral, onde conste a classificação final e a data da conclusão;

e) Pré-requisito exigido na ESEL (comprovativo de aptidão — pré-requisito do grupo B) ou prova em como o realizou;

f) Certidão comprovativa de ser titular de um dos cursos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro;

g) Procuração (se aplicável).

Artigo 7.º

Indeferimento liminar

As candidaturas serão indeferidas liminarmente quando:

a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;

b) Não sejam acompanhadas, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;

c) Infrinjam expressamente o presente regulamento.

Artigo 8.º

Decisão

A decisão sobre as candidaturas a que se refere este Regulamento é da competência do presidente da ESEL.

Artigo 9.º

Exclusão da candidatura

1 — São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano letivo, os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula a situação referida no parágrafo anterior, a matrícula e inscrição, bem como os atos praticados ao abrigo da mesma serão nulos.

3 — A decisão relativa à exclusão da candidatura é da competência do presidente da ESEL.

Artigo 10.º

Crítérios de seriação

Os candidatos serão seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

Mudança de curso:

a) Maior número de opções pelo curso de licenciatura em Enfermagem na(s) candidatura(s) ao ensino superior;

b) Candidatura mais recente ao ensino superior;

c) Nota mais elevada de candidatura ao ensino superior;

Transferência:

a) Maior número de ECTS realizados decorrentes das unidades curriculares concluídas;

b) Menor número de inscrições em cada um dos anos do curso de licenciatura em Enfermagem;

c) Nota mais elevada de candidatura ao ensino superior;

Titulares de cursos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro:

Titulares de um curso superior conferente de grau:

a) Ser titular do grau de bacharel em Enfermagem;

b) Melhor classificação no grau de que é titular;

c) Melhor classificação no curso de que é titular;

d) Conclusão do curso em data mais recente;

Titulares do curso médio:

a) Ser titular do curso de Enfermagem Geral;

b) Melhor classificação no curso de que é titular;

Titulares de um curso pós-secundário:

a) Curso com maior afinidade técnico científica à área a que se candidata;

b) Melhor classificação no curso de que é titular;

c) Conclusão do curso em data mais recente.

Artigo 11.º

Prazos

1 — Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente Regulamento são fixados pelo presidente da ESEL, anualmente, e divulgados em locais de estilo e publicitados no sítio da Internet da ESEL.

2 — O presidente da ESEL pode aceitar requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso em qualquer momento do ano letivo sempre que entenda existirem ou poder criar condições de integração dos requerentes nos cursos de 1.º e 2.º ciclo.

Artigo 12.º

Resultado final e divulgação

1 — A decisão sobre a candidatura exprime-se através de uma das seguintes situações:

a) Colocado;

b) Não colocado;

c) Excluído.

2 — Os resultados da seriação serão tornados públicos através de edital a afixar em locais de estilo e publicitados no sítio da Internet da ESEL.

3 — A menção da situação de excluído carece de respetiva fundamentação legal.

Artigo 13.º

Reclamações

1 — Da decisão sobre a candidatura aos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso e ao concurso especial de acesso poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, dirigida ao presidente da ESEL, no prazo de 15 dias a partir da data de afixação da mesma.

2 — As decisões sobre as reclamações serão da competência do presidente da ESEL e serão proferidas no prazo de 15 dias após a sua receção e comunicadas por escrito aos reclamantes.

Artigo 14.º

Integração curricular

1 — Os candidatos admitidos matriculam-se no ciclo de estudos para o qual tenham apresentado candidatura;

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas nos termos do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações constantes dos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto.

3 — Nos regimes de reingresso e transferência a integração curricular é assegurada por plano de prosseguimento de estudos decorrente de processo de creditação da formação anteriormente realizada (mesmo curso ou curso que o antecedeu) a solicitar pelo estudante no ato da matrícula.

4 — Nas restantes modalidades de ingresso os estudantes integram-se no 1.º semestre do 1.º ano.

5 — Todos os estudantes ingressados na ESEL ao abrigo dos cursos regulados neste regulamento podem requerer a creditação da formação superior, pós-secundária e experiência profissional.

Artigo 15.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidos por despacho do presidente da ESEL.

Artigo 16.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2014-2015.

30 de maio de 2014. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

207865493

Edital n.º 500/2014

Candidaturas ao cargo de Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

1 — O presente edital formaliza o anúncio público da abertura de candidaturas ao cargo de Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), de acordo com o disposto no artigo 1.º do Regulamento da Eleição do Presidente da ESEL aprovado pelo Conselho Geral desta Escola em 26 de abril de 2010.

2 — São elegíveis para o cargo de Presidente da ESEL:

a) Professores e investigadores da ESEL ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação;

b) Individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante.

3 — Não pode ser eleito quem:

a) Esteja na situação de aposentado;

b) Tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;

c) Incorra noutras ilegibilidades previstas na lei ou nos estatutos da ESEL.

4 — O Presidente da ESEL é eleito para um mandato de quatro anos pelo Conselho Geral e exerce as suas funções em regime de dedicação exclusiva.

5 — O prazo para apresentação de candidaturas termina em 4 de julho de 2014.

6 — A declaração de candidatura, acompanhada do currículo e do programa de ação do candidato, é redigida em língua portuguesa e dirigida ao Presidente do Conselho Geral.

7 — O presente Edital é afixado nos lugares do costume nos vários polos da ESEL, divulgado no sítio da ESEL na Internet e publicado em dois jornais de expansão nacional.

8 — Os Estatutos da ESEL e o Regulamento da Eleição do Presidente da ESEL estão disponíveis no sítio da ESEL na Internet, www.esel.pt.

2 de junho de 2014. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

207865688

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 7531/2014

Por despacho reitoral de 27 de maio foram nomeados os seguintes elementos para fazerem parte do júri da Mestre Maria Alice Pereira dos Santos, que requereu provas de obtenção do grau de Doutor, no Doutoramento em História, Especialidade em História Medieval, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Doutoramento da Universidade Aberta, de 15 de fevereiro de 1994, conjugado com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro:

Presidente: Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, Professor Catedrático da Universidade Aberta, por delegação de competências;

Vogais:

Doutora Maria Helena da Cruz Coelho, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;